

SÚMULA -- AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A OFERECER EM GARANTIA, RECEITA MUNICIPAL PARA CONCRETIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Fermosa, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte:

L E I

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a oferecer as receitas atribuídas ao Município, constituídas pelo Fundo de Participação dos Municípios e da participação do Imposto de Circulação de Mercadorias-ICM, ou outras que venham substituir ou alterar as receitas acima indicadas e, na sua insuficiência ou extinção, levantar, junto aos Órgãos do Governo e Bancos os recursos provenientes de impostos municipais, bem como saldos de depósitos bancários, em garantia do empréstimo destinado a obter recursos financeiros necessários a execução de obras de sistema de abastecimento de água do Município.

§ Único - Para a concretização do empréstimo de que trata este artigo fica, ainda, o Prefeito Municipal autorizado a firmar contrato acessório de garantia e a comparecer nos demais instrumentos de contratos, na condição de interveniente fiador, assumindo, em nome do Município, a responsabilidade pelo pagamento do principal, juros e demais encargos financeiros.

Art. 2º - O disposto no parágrafo único do artigo primeiro desta lei, aplica-se quanto a interveniência, exclusivamente, aos contratos que forem firmados pelo Banco de Desenvolvimento do Paraná S.A., com o Banco Nacional de Habitação-PNH e com a Companhia de Saneamento do Paraná-SANEPAR, esta na qualidade de órgão gestor do Fundo de Água e Esgotos do Paraná - FAE-Pr. e nos de refinanciamento / que o Banco de Desenvolvimento do Paraná S.A., firmar com para a execução das obras referidas na parte final do artigo primeiro desta lei.

Art. 3º - Como garantia fica o chefe do Executivo Municipal, autorizado a outorgar procuração às entidades mencionadas no artigo anterior com poderes irrevogáveis e irretiráveis, incluídos os seus subestabelecimento, para receber perante os órgãos pagadores das parcelas correspondentes a receita municipal referida no artigo primeiro desta lei.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Formosa,
22 de outubro de 1.971.-

WALTER MOREIRA BRAGA
(Prefeito Municipal)